

## VILA PRUDENTE

### GABINETE DA SUBPREFEITA

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-155

**SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE**  
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172  
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/PE  
2014-0.239.538-4 KLEBER JAMAS CASTRO  
**DEFERIDO**  
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G. DO DECRETO 32.329/92

2014-0.252.048-0 EDUARDO ADELINO DA GRACA DUARTE

**DEFERIDO**  
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE DEMOLICAO NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

2015-0.139.976-0 KLEBER JAMAS CASTRO  
**DEFERIDO**

- DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G. DO DECRETO 32.329/92

2015-0.152.233-3 KLEBER JAMAS CASTRO  
**DEFERIDO**

- DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESDOBRAMENTO DE LOTE NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI 9.413/81 E ART. 206 OS, EXCETO ITENS ABÀ E ACÀ)

2015-0.198.911-8 MARISA MARQUES  
**DEFERIDO**

DEFIRO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G. DO DECRETO 32.329/92

2015-0.201.771-3 ALBERTO ITIMURA  
**DEFERIDO**

- DEFIRO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/AGTI

2010-0.201.976-8 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS

**DEFERIDO**

I - TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARADA O DE QUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUÍDA, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS PARA A PERMISSÃO CO MPANHIA DE GAS DE SAO PAULO-COMGAS, CONFORME SOLICITADO EM FLS. 4 0. RESSALTAMOS QUE EVENTUAIS DEFORMIDADES QUE SURTIAM NO REPARO DO PAVIMENTO EFETUADO PELA PERMISSÃO DEVERIAM SER REPARADAS PELA PRÓPRIA PERMISSÃO, OU AS SUAS CUSTAS, ASSIM QUE SEJAM COMU NICADAS PELA SUBPREFEITURA.

II - CCO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO EXARADA PELO DEPARTAMENTO JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (FLS. 920 DO PA 2011-0.304.257-9), BEM COMO NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAFO REGIMENTAL NR. 0 263764-93.2001.8.26.0000/5000, EM TRAMITE PERANTE A 10 CAMARA DE DIREITO PUBLICO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, PELA NAO APLICACAO DA LEI 46.921/06 E DA IR 01/04.

2012-0.194.192-6 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS

**DEFERIDO**

I - TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARADA O DE QUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUÍDA, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS PARA A PERMISSÃO CO MPANHIA DE GAS DE SAO PAULO-COMGAS, CONFORME SOLICITADO EM FLS. 5 4. RESSALTAMOS QUE EVENTUAIS DEFORMIDADES QUE SURTIAM NO REPARO DO PAVIMENTO EFETUADO PELA PERMISSÃO DEVERIAM SER REPARADAS PELA PRÓPRIA PERMISSÃO, OU AS SUAS CUSTAS, ASSIM QUE SEJAM COMU NICADAS PELA SUBPREFEITURA.

II - CCO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO EXARADA PELO DEPARTAMENTO JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (FLS. 920 DO PA 2011-0.304.257-9), BEM COMO NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAFO REGIMENTAL NR. 0 263764-93.2001.8.26.0000/5000, EM TRAMITE PERANTE A 10 CAMARA DE DIREITO PUBLICO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, PELA NAO APLICACAO DA LEI 46.921/06 E DA IR 01/04.

2014-0.166.688-0 A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DEFERIDO**

APROVO A MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA A.TO NANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DO PERÍODO CITADO NO MESMO, PE LA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS ATRAVES DE EQUIPES, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE / SAPOEMBA, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO NR. 008/SP-VP/SB/2011, VINCULADO A ORDEM DE SERVIÇO NR. 0 06/SP-VP/CIUO/2011, JUNTADA SOB FOLHAS DE NR. 280E 29

2014-0.166.694-5 A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DEFERIDO**

APROVO A MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA A.TO NANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DO PERÍODO CITADO NO MESMO, PE LA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS ATRAVES DE EQUIPES, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE / SAPOEMBA, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO NR. 008/SP-VP/SB/2011, VINCULADO A ORDEM DE SERVIÇO NR. 0 06/SP-VP/CIUO/2011, JUNTADA SOB FOLHAS DE NR. 36 E 37.

2015-0.029.218-0 A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DEFERIDO**

APROVO A MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA A.TO NANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DO PERÍODO CITADO NO MESMO, PE LA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS ATRAVES DE EQUIPES, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE / SAPOEMBA, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO NR. 008/SP-VP/SB/2011, VINCULADO A ORDEM DE SERVIÇO NR. 0 06/SP-VP/CIUO/2011, JUNTADA SOB FOLHAS DE NR. 64 E 65.

2015-0.132.366-7 A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DEFERIDO**

APROVO A MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA A.TO NANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DO PERÍODO CITADO NO MESMO, PE LA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS ATRAVES DE EQUIPES, COM FORNECIMENTO DE FER-

RAMENTAS, EQUIPAMENTO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO NR. 008/SP-VP/SB/2011, VINCULADO A ORDEM DE SERVIÇO NR. 006/SP-VP/CIU O/2011, JUNTADA SOB FOLHAS DE NR. 26 E 27.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDEREÇO: .  
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/CPDU  
2015-0.203.111-2 RODOLFO ARAUJO FELIX  
**DEFERIDO**

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO E A MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA N01/SP/VP/CPDU/2014.

## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 020/FTMSP/2015

2015-0.221.205-2. JOSÉ LUIZ HERENCIA, DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XII do art. 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012,

RESOLVE:

I - Autorizar instauração de apuração preliminar, por meio de uma comissão, para apuração de fatos e ocorrências associados ao Processo Administrativo nº 2015-0.221.205-2, devendo a comissão ser integrada pelos Servidores:

Carolina Paes Simão – RF nº 26  
Jéssica Elias Secco – RF nº 11  
João Paulo Alves Souza – RF nº 781.887.4

II- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

#### ADIANTAMENTO BANCÁRIO

2015-0.155.601-7. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 2015-0.155.601-7, em nome Alexandre Robson Bertoni, referente ao período de 01/07/2015 a 31/07/2015, na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

#### ADIANTAMENTO BANCÁRIO

2015-0.219.496-8. À vista dos elementos constantes no presente e a fim de viabilizar o pagamento de despesas desta Unidade Orçamentária que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.513/88, nos Decretos Municipais nº 48.592/07 e 29.929/91, assim como na Portaria SF nº 151/12, AUTORIZO o Adiantamento Bancário em nome de ALEXANDRO ROBSON BERTONCINI, RF nº 5391709, RG nº 14.839.344-5, CPF nº 059.502.668-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao mês de setembro de 2015, onerando a respectiva dotação orçamentária 85.10.13.122.3024.210 0.3390.3900.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2016, para o Ensino Fundamental, nas escolas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário Municipal de Educação da cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- o disposto no inciso VII, artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20.12.96;

- o disposto no inciso II, art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13.7.1990;

- o disposto no artigo 249, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;

- o Decreto nº 40.290, de 31.8.1995, que instituiu o Cadastro Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;

- a Deliberação CEE nº 73/2008 e as Indicações CEE nº 73/2008 e CEE nº 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006, que dispõem sobre o Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Resolução SE nº 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- o Decreto nº 44.557 de 1º.4.04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 5.941, de 15.10.13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 3.919, de 22.6.15 que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e

- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do Ensino Fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º - No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação – CIMA, da Secretaria de Estado da Educação – SEE, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP – Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação – SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, bem como pelo acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2016, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

§ 1º - O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.

§ 2º - As Diretorias de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o Ensino Fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição e informação ao cidadão, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda, em todas as fases do processo,

observadas as especificidades do atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 3º - As ações que visem à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I – garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II – realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública;

III – efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado.

Artigo 4º - Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição, no Sistema Integrado, de alunos que já frequentam a rede pública, no Município de São Paulo, e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) alunos que frequentam a pré-escola pública, matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada, do Município de São Paulo, e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 31 de março de 2016, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

b) alunos oriundos do 5º ano da rede estadual, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental nas escolas estaduais;

II – Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatas à matrícula em escola estadual ou municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, com idade a partir de 6 anos completos ou a se completarem até 31 de março de 2016;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatas à matrícula em escola estadual ou municipal, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental observadas as especificidades da modalidade de EJA.

Parágrafo único - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, deverá ser observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, constante do Anexo que integra a presente portaria.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe esta portaria, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema Integrado, proceder ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) e à atualização de endereço, inclusive com CEP válido e telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

§ 1º - O preenchimento ou a atualização do endereço residencial completo do aluno/candidato incluirá necessariamente a inserção do respectivo CEP válido, sendo que a escola deverá preencher também o endereço indicativo com CEP válido, nos casos de:

1 - o endereço residencial não ter CEP válido;

2 - o preenchimento do endereço indicativo com CEP válido ter sido solicitado pelo aluno/candidato ou por seus pais/responsáveis.

§ 2º - É também obrigatório para a escola proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, quando for o caso.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMElS -, os Centros de Educação Infantil – CEIs – da Rede Direta, Indireta, Creches Particulares Conveniadas e as escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais -, no período estabelecido para a Fase de Definição, constante do Anexo desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:

I – o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;

II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, quando solicitado pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º - A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema Integrado, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2016, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2015, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta portaria.

Artigo 9º - A compatibilização entre a totalidade da demanda definida/inscrita e as vagas existentes será realizada pelo Sistema Integrado, observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelo Município, com responsabilidade compartilhada.

§ 1º - O Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§ 2º - para a indicação da vaga, serão considerados os CEPs fornecidos no ato da definição/inscrição, constantes no Sistema Integrado, de acordo com a seguinte ordem:

a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;

b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;

c) o CEP válido da escola de inscrição.

§ 3º - as reuniões regionais, entre as equipes da DE-SEE e da DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda, analisando-se criteriosamente:

1 – situações específicas dos alunos/candidatos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;

2 – proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno/candidato ou do endereço indicativo.

§ 4º - os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2016 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento.

§ 5º - a compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda para a modalidade de EJA.

Artigo 10 - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos no Ensino Fundamental será realizada pelas escolas estaduais e municipais, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema Integrado, e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento e a respectiva rede de ensino.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2016.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Integrado, observando-se que:

I - na hipótese de haver alunos que não tenham comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do “Não Comparecimento” (N.COM), no Sistema Integrado, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2016, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2015, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema Integrado, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2016.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar estadual deverá observar as disposições da Lei 13.068, de 10.6.2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

§4º - As Unidades Escolares da rede municipal deverão observar o disposto no artigo 92 da Portaria SME nº 5.941 de 15.10.13, esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional para regularização da frequência do educando.

Artigo 13 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;

II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;

III - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

IV - identificação das escolas com acessibilidade;

V - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;

VI - divulgação do resultado da matrícula – 2016, na seguinte conformidade:

a) pela escola de origem, aos candidatos elencados na Fase de Definição;

b) pela escola de cadastramento, para os candidatos da Fase de Inscrição;

c) pelo portal de ambas as secretarias, disponível para consulta aos interessados.

§ 1º - Após a conclusão das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2016, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal.

§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.

Artigo 14 - Os alunos com matrícula ativa em 2016, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.